

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 5075, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Na Portaria CEETEPS-Presidência nº 5075, de 13 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14 de abril de 2026:

ONDE SE LÊ:

Artigo 8º – VI – Dias 01 e 02-07-2026, prova para a fase específica para os cursos com prova de aptidão (Canto, Dança, Regência e Teatro)

LEIA-SE:

Artigo 8º – VI – Dias 01 e 02-07-2026, prova para a fase específica para os cursos com prova de aptidão (Canto, Dança e Teatro)

ONDE SE LÊ:

Artigo 11- Para a realização da inscrição, o candidato deverá observar os períodos e procedimentos estabelecidos a seguir:

§ 1º - As inscrições eletrônicas deverão ser efetuadas no período de 16-04 até as 15h do dia 20-05-2026, pelo site vestibulinho.etc.sp.gov.br. O acesso à área do candidato será realizado exclusivamente por meio do CPF e de senha de segurança cadastrada no início do processo.

§ 3º - O candidato beneficiado com a redução da taxa deverá realizar sua inscrição no Processo Seletivo Vestibulinho, do 2º semestre de 2026, para a Etec escolhida, somente no site vestibulinho.etc.sp.gov.br, no período de 16-04 até as 20h do dia 20-05-2026. Em caso de dúvidas, o candidato deverá entrar em contato com a Central de Informações ou enviar um e-mail pelo “Fale Conosco” do site vestibulinho.etc.sp.gov.br.

LEIA-SE:

Artigo 11 - Para a realização da inscrição, o candidato deverá observar os períodos e procedimentos estabelecidos a seguir:

§ 1º - As inscrições eletrônicas deverão ser efetuadas no período de 15-04 até as 15h do dia 25-05-2026, pelo site vestibulinho.etc.sp.gov.br. O acesso à área do candidato será realizado exclusivamente por meio do CPF e de senha de segurança cadastrada no início do processo.

§ 3º - O candidato beneficiado com a redução da taxa deverá efetuar o pagamento da sua inscrição no Processo Seletivo Vestibulinho, do 2º semestre de 2026, para a Etec escolhida, somente no site vestibulinho.etc.sp.gov.br, no período de 15-04 até as 15h do dia 25-05-2026. Em caso de dúvidas, o candidato deverá entrar em contato com a Central de Informações ou enviar um e-mail pelo “Fale Conosco” do site vestibulinho.etc.sp.gov.br.

ONDE SE LÊ:

Artigo 12- A taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) deverá ser paga no período de 16-04 até o dia 20-05-2026, em dinheiro, na agência bancária de sua preferência, no horário de expediente, mediante a apresentação do boleto impresso no momento da inscrição eletrônica ou ainda, via internet, através do banco do candidato ou ainda através da ferramenta getnet (pagamento com cartão de crédito) disponível no site vestibulinho.etc.sp.gov.br.

§ 5º - Para obtenção de 2ª via do boleto bancário, o candidato deverá acessar o site vestibulinho.etc.sp.gov.br, na seção “Área do Candidato”, no link “2ª via do boleto bancário” e imprimir o referido boleto, o qual estará disponível somente até as 20h da data-limite do encerramento das inscrições, ou seja, até as 20h do dia 20-05-2026.

§ 6º - Não poderá participar do Processo Seletivo Vestibulinho, do 2º semestre de 2026, o candidato que não completar sua inscrição até as 15h de 20-05-2026 e não pagar a taxa de inscrição até o fim do expediente bancário de 20-05-2026, e não tiver como comprovar que o pagamento foi efetivado e compensado até o dia 20-05-2026.

LEIA-SE:

Artigo 12 - A taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) deverá ser paga no período de 15-04 até o dia 25-05-2026, em dinheiro, na agência bancária de sua preferência, no horário de expediente, mediante a apresentação do boleto impresso no momento da inscrição eletrônica ou ainda, via internet, através do banco do candidato ou ainda através da ferramenta getnet (pagamento com cartão de crédito) disponível no site vestibulinho.etc.sp.gov.br.

§ 5º - Para obtenção de 2ª via do boleto bancário, o candidato deverá acessar o site vestibulinho.etc.sp.gov.br, na seção “Área do Candidato”, no link “2ª via do boleto bancário” e imprimir o referido boleto, o qual estará disponível somente até as 20h da data-limite do encerramento das inscrições, ou seja, até as 20h do dia 25-05-2026.

§ 6º - Não poderá participar do Processo Seletivo Vestibulinho, do 2º semestre de 2026, o candidato que não completar sua inscrição até as 15h de 25-05-2026 e não pagar a taxa de inscrição até o fim do expediente bancário de 25-05-2026, e não tiver como comprovar que o pagamento foi efetivado e compensado até o dia 25-05-2026.

ONDE SE LÊ:

Artigo 17 - § 2º - Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deve, obrigatoriamente, manifestar essa intenção no ato da inscrição, sendo necessário enviar o laudo médico que comprove a deficiência, conforme as instruções do Artigo 18 desta Portaria, com exceção ao inciso I, alínea “d” e seus itens, os quais não são contemplados com esse benefício.

LEIA-SE:

Artigo 17 - § 2º - Para concorrer às vagas reservadas e obter atendimento diferenciado, o candidato deverá, obrigatoriamente, manifestar essa intenção no ato da inscrição, bem como enviar o laudo médico que comprove a deficiência, conforme as instruções contidas neste artigo e no artigo 18 desta Portaria.

ONDE SE LÊ:

Artigo 18 – O candidato com deficiência que desejar concorrer às cotas ou necessitar de condições específicas para a realização do Exame deverá indicar tal condição na ficha de inscrição eletrônica. É obrigatório o envio de **laudo médico detalhado**, emitido por especialista, descrevendo o tipo e o grau da deficiência, via upload em link específico na área do candidato, **impreterivelmente até as 15h do dia 20-05-2026.**

LEIA-SE:

Artigo 18 – O candidato com deficiência que desejar concorrer às cotas ou necessitar de condições específicas para a realização do Exame deverá indicar tal condição na ficha de inscrição eletrônica. É obrigatório o envio de **laudo médico detalhado**, emitido por especialista, descrevendo o tipo e o grau da deficiência, via upload em link específico na área do candidato, **impreterivelmente até as 15h do dia 25-05-2026.**

ONDE SE LÊ:

Artigo 26 – Os candidatos inscritos para os Cursos de Técnico em Canto, Dança, Regência e Teatro serão avaliados por prova-teste, conforme o descrito no Artigo 24, e também por prova de aptidão.

LEIA-SE:

Artigo 26 – Os candidatos inscritos para os Cursos de Técnico em Canto, Dança e Teatro, serão avaliados por prova-teste, conforme o descrito no Artigo 24, e também por prova de aptidão.

ONDE SE LÊ:

Artigo 26 - §4º - A prova de aptidão será realizada somente pelos até 90 (noventa) primeiros classificados na prova-teste, dos Cursos de Técnico em Canto, Dança, Regência, Teatro e Especialização Técnica em Danças a Dois.

LEIA-SE:

Artigo 26 - §4º - A prova de aptidão será realizada somente pelos até 90 (noventa) primeiros classificados na prova-teste, dos Cursos de Técnico em Canto, Dança e Teatro.

ONDE SE LÊ:

Artigo 26 - § 7º - Inciso I - alínea e

e) os candidatos são responsáveis por verificar o site da Etec de Artes (etecdeartes.com.br) e ter ciência do material disponível para estudo e dos horários da prova definidos por ordem de classificação.

LEIA-SE:

Artigo 26 - § 7º - Inciso I – alínea e

e) os candidatos são responsáveis por verificar no site da respectiva Etec e ter ciência do material disponível para estudo e dos horários da prova definidos por ordem de classificação.

ONDE SE LÊ:

Artigo 26 - § 7º - Inciso III –

III- para o Curso de Técnico em Regência, o formato será de avaliação prática e teórica:

a) critério de avaliação teórica (0-40 pontos):

1. Avaliação escrita: Formato de múltipla escolha, avaliando acuidade auditiva e reflexão lógico-racional relacionada à música.

b) critérios de avaliação prática (0-40 pontos):

1. Solfejo Cantado (0-20 pontos): Cantar a melodia da peça com o nome das notas e no ritmo correto.

2. Execução com a Voz (0-20 pontos): Cantar a peça com a devida letra.

c) critérios adicionais considerados pela banca (0-20 pontos):

1. Rítmica: (0-10 pontos)

2. Afinação: (0-10 pontos)

d) total da avaliação teórica e prática: 100 pontos.

LEIA-SE:

Artigo 26 - § 7º - Inciso III –

III - para o Curso de Técnico em Teatro, o formato será por avaliação prática, dividida em duas etapas:

a) a etapa 1 terá como critério de avaliação o trabalho de corpo e voz (20 pontos):

1. disponibilidade corporal: Reconhecimento e uso adequado das partes do corpo, organização corporal e relação com o movimento. (10 pontos);
2. disponibilidade vocal: Reconhecimento e uso adequado do aparelho fonador, articulação e projeção vocal. (10 pontos).

b) a etapa 2 terá como critério de avaliação a improvisação e criação cênica (30 pontos): 1. relação grupal: Percepção de contato e interação com os parceiros de cena. (10 pontos);

2. percepção espacial: Utilização do espaço cênico e relação espacial com as pessoas em cena. (10 pontos);
3. criatividade: Escuta ativa, ímpeto propositivo e originalidade nas propostas apresentadas. (10 pontos).

c) total da avaliação prática: 50 pontos.

ONDE SE LÊ:

Artigo 26 - § 7º - Inciso IV –

IV- para o Curso de Técnico em Teatro, o formato será por avaliação prática, dividida em duas etapas:

a) a etapa 1 terá como critério de avaliação o trabalho de corpo e voz (20 pontos):

1. disponibilidade corporal: Reconhecimento e uso adequado das partes do corpo, organização corporal e relação com o movimento. (10 pontos);
2. disponibilidade vocal: Reconhecimento e uso adequado do aparelho fonador, articulação e projeção vocal. (10 pontos).

b) a etapa 2 terá como critério de avaliação a improvisação e criação cênica (30 pontos):

1. relação grupal: Percepção de contato e interação com os parceiros de cena. (10 pontos);
2. percepção espacial: Utilização do espaço cênico e relação espacial com as pessoas em cena. (10 pontos);
3. criatividade: Escuta ativa, ímpeto propositivo e originalidade nas propostas apresentadas. (10 pontos).

c) total da avaliação prática: 50 pontos.

LEIA-SE:

Artigo 26 - § 7º - Inciso IV – (Revogado)

ONDE SE LÊ:

Artigo 29 – §1º - Para os candidatos que concorrerem aos cursos de técnico em Canto, Dança, Teatro e de Especialização Técnica em Danças a Dois e que utilizarem ou não o Sistema de Pontuação Acrescida, a nota final será obtida pela seguinte fórmula $NF = [(N + 2PA) / 2] \cdot (1 + A + P)$, onde:

NF=nota final,

N=total de pontos da prova,

PA= total de pontos da prova de aptidão,

A= (valor 3%) = para o candidato que se declarar afrodescendente (exceto para a Especialização Técnica em Danças a Dois) e

P= (valor 10%) = para o candidato que declarar ter cursado integralmente da 5ª a 8ª série ou do 6º ao 9º ano do ensino fundamental em instituições públicas (exceto para a Especialização Técnica em Danças a Dois).

LEIA-SE:

Artigo 29 - §1º - Para os candidatos que concorrerem aos cursos de técnico em Canto, Dança e Teatro e que utilizarem ou não o Sistema de Pontuação Acrescida, a nota final será obtida pela seguinte fórmula $NF = [(N + 2PA) / 2] \cdot (1 + A + P)$, onde:

NF=nota final,

N=total de pontos da prova,

PA= total de pontos da prova de aptidão,

A= (valor 3%) = para o candidato que se declarar afrodescendente e

P= (valor 10%) = para o candidato que declarar ter cursado integralmente da 5ª a 8ª série ou do 6º ao 9º ano do ensino fundamental em instituições públicas.

ONDE SE LÊ:

DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DE APTIDÃO PARA OS CURSOS DE TÉCNICO EM DANÇA, TÉCNICO EM CANTO, TÉCNICO EM TEATRO E REGÊNCIA

Artigo 30 - As listas de convocação para a prova de aptidão para ingresso no 1º módulo para os Cursos de Técnico em Dança, de Técnico em Canto, de Técnico em Teatro e de Técnico em Regência serão divulgados, no dia 30-06-2026 (a partir das 15h) na Etec/Extensão de Etec (Classe Descentralizada) em que o candidato pretende estudar e no site vestibulinho.etec.sp.gov.br, sendo composta por todos os candidatos inscritos na Etec/Extensão de Etec (Classe Descentralizada), para o mesmo curso e período, em ordem decrescente de notas finais.

§ 2º - A realização das provas presenciais de aptidão dos Cursos de Canto, Dança, Teatro e de Regência, acontecerá nos dias 01 e 02-07-2026.

§ 3º - A classificação final para os Cursos de Técnico em Dança, de Técnico em Canto, de Técnico em Teatro e de Técnico em Regência será divulgada em 15-07-2026 no site vestibulinho.etec.sp.gov.br.

LEIA-SE:

DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DE APTIDÃO PARA OS CURSOS DE TÉCNICO EM DANÇA, TÉCNICO EM CANTO E TÉCNICO EM TEATRO

Artigo 30 - As listas de convocação para a prova de aptidão para ingresso no 1º módulo para os Cursos de Técnico em Dança, de Técnico em Canto e de Técnico em Teatro serão divulgados, no dia 30-06-2026 (a partir das 15h) na Etec/Extensão de Etec (Classe Descentralizada) em que o candidato pretende estudar e no site vestibulinho.etec.sp.gov.br, sendo composta por todos os candidatos inscritos na Etec/Extensão de Etec (Classe Descentralizada), para o mesmo curso e período, em ordem decrescente de notas finais.

§ 2º - A realização das provas presenciais de aptidão dos Cursos de Canto, Dança e Teatro, acontecerá nos dias 01 e 02-07-2026.

§ 3º - A classificação final para os Cursos de Técnico em Dança, de Técnico em Canto e de Técnico em Teatro será divulgada em 15-07-2026 no site vestibulinho.etec.sp.gov.br.

ONDE SE LÊ:

Artigo 33 - § 2º - As vagas não preenchidas no 1º módulo dos Cursos de Ensino Técnico (presencial, semipresencial e on-line), após o esgotamento da lista de convocados por período, serão ocupadas pelos candidatos seguintes, observando-se os critérios abaixo: Pelos candidatos que escolheram este curso em 2ª opção conforme classificação publicada;

- I - Pelos candidatos de maior nota no mesmo curso e período da mesma unidade;
- III - Pelos candidatos de maior nota no mesmo curso de período diverso da mesma unidade;
- IV - Pelos candidatos de maior nota do mesmo Eixo e do mesmo período da mesma unidade;
- V - Pelos candidatos de maior nota do mesmo Eixo de período diverso da mesma unidade;
- VI - Pelos candidatos com maior nota de outro Eixo e mesmo período da mesma unidade;
- VII - Pelos candidatos com maior nota de outro Eixo e período diverso da mesma unidade;
- VIII - Candidatos que não apresentaram a documentação exigida nas datas de convocação para matrícula;
- IX - Candidatos de outras Etecs/Extensão de Etec (Classe Descentralizada), respeitando a classificação, com prioridade aos ingressantes na unidade escolar mais próxima, no mesmo curso e período.

LEIA-SE:

Artigo 33 - § 2º - As vagas não preenchidas no 1º módulo dos Cursos de Ensino Técnico (presencial, semipresencial e on-line), após o esgotamento da lista de convocados por período, serão ocupadas pelos candidatos seguintes, observando-se os critérios abaixo:

- I - Pelos candidatos que escolheram este curso em 2ª opção conforme classificação publicada;
- II - Pelos candidatos de maior nota no mesmo curso e período da mesma unidade;
- III - Pelos candidatos de maior nota no mesmo curso de período diverso da mesma unidade;
- IV - Pelos candidatos de maior nota do mesmo Eixo e do mesmo período da mesma unidade;
- V - Pelos candidatos de maior nota do mesmo Eixo de período diverso da mesma unidade;
- VI - Pelos candidatos com maior nota de outro Eixo e mesmo período da mesma unidade;
- VII - Pelos candidatos com maior nota de outro Eixo e período diverso da mesma unidade;
- VIII - Candidatos que não apresentaram a documentação exigida nas datas de convocação para matrícula;
- IX - Candidatos de outras Etecs/Extensão de Etec (Classe Descentralizada), respeitando a classificação, com prioridade aos ingressantes na unidade escolar mais próxima, no mesmo curso e período.

ONDE SE LÊ:

Artigo 35, §1º, Inciso II

II- CPF. Considera-se como documento que comprova o número do CPF:

- a) CPF como documento exclusivo;
- b) RG, desde que contenha o número do CPF;
- c) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal 9.503/97;

LEIA-SE:

Artigo 35, §1º, Inciso II

II- CPF. Considera-se como documento que comprova o número do CPF:

- a) CPF como documento exclusivo;
- b) RG, desde que contenha o número do CPF;
- c) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal 9.503/97;
- d) Carteira de Identidade Nacional - CIN.

ONDE SE LÊ:

Artigo 35, §2º, Inciso II

II- CPF. Considera-se como documento que comprova o número do CPF:

- a) CPF como documento exclusivo;
- b) RG, desde que contenha o número do CPF;
- c) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal 9.503/97;

LEIA-SE:

Artigo 35, §2º, Inciso II

II- CPF. Considera-se como documento que comprova o número do CPF:

- a) CPF como documento exclusivo;
- b) RG, desde que contenha o número do CPF;
- c) Carteira Nacional de Habilitação expedida nos termos da Lei Federal 9.503/97;
- d) Carteira de Identidade Nacional - CIN.

(Processo SEI 136.00047113/2026-07)



Documento assinado eletronicamente por **Clovis De Souza Dias, Presidente**, em 22/04/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0104982953** e o código CRC **19340EF5**.